



Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1499/2001
DE 29 DE JANEIRO DE 2001**

R E V O G A D O	
Ato:	1833/2009
Data:	29/01/2001
Ass.:	

ISENTA O PAGAMENTO DO CONSUMO MENSAL DE ÁGUA TRATADA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento o pagamento do consumo residencial mensal de água tratada, cujo volume não ultrapasse o equivalente à taxa mínima.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo contar-se-á a partir do consumo referente ao mês de janeiro de 2001.

Art. 2º - Conceitua-se taxa mínima, objeto desta Lei, o valor incidente sobre o consumo residencial de água tratada, igual ou inferior ao mínimo de consumo fixado em tabela do órgão competente.

Art.3º - A autarquia Municipal, responsável pelo abastecimento de águas, promoverá redução de despesas contratadas em sua Divisão Administrativa, no equivalente ao benefício.

Art. 4º - O controle de redução de despesas será efetuado mensalmente, via demonstrativo específico, para garantir o cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

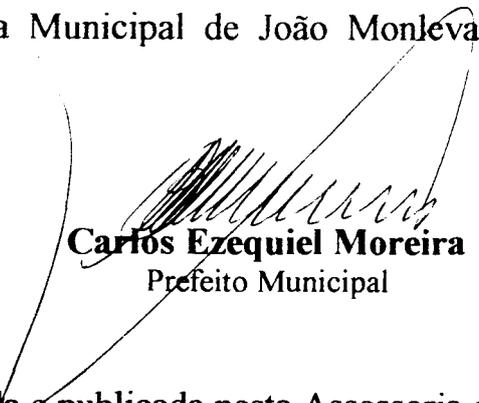
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 01/02/01
As 17:00 hs.



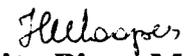
Prefeitura Municipal de João Monlevade



Prefeitura Municipal de João Monlevade, em vinte e nove de janeiro de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	<u>01/02/01</u>
As	<u>17:00</u> hs.
Ass.:	<u>marlene</u>